

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 001/2013.**

**EMENTA:** Define procedimentos operacionais para a solicitação, concessão e gozo de férias regulamentares do pessoal da FACEPE, a serem observados no processo de planejamento e dá outras providências.

O Presidente da FACEPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, II, XIII do Anexo único do Decreto Estadual 29.971/06,

### **CONSIDERANDO**

- a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao planejamento e à concessão de férias regulamentares no âmbito da FACEPE e
- a necessidade de compatibilizar o direito a férias dos servidores e demais colaboradores da FACEPE com a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Fundação, mormente nos períodos de maior demanda de atividades,

**RESOLVE** editar a seguinte Instrução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os procedimentos para o planejamento anual de férias no âmbito da FACEPE com fins de conciliar a necessidade de pessoal para a execução das rotinas de trabalho no exercício e a concessão de férias, em conformidade com o art. 103 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado (Lei Estadual nº 6.123/68) e outras disposições legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO II - DO CÔMPUTO DO PERÍODO AQUISITIVO**

**Art. 2º.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício efetivo da função ou cargo.

**Parágrafo Único.** No caso dos servidores cedidos à FACEPE por órgãos dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que ainda não tenham completado os primeiros doze meses de exercício na Fundação, poderá ser computado, para fins de aquisição do direito a férias, o tempo de serviço prestado no órgão de origem anteriormente à cessão, desde que comprovado que o servidor ainda não usufruiu as respectivas férias e nem percebeu indenização referente ao período computado.

**Art. 3º.** Nos anos subsequentes ao da integralização do primeiro período aquisitivo, não serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para a aquisição do direito às férias anuais, podendo o servidor gozá-las a qualquer tempo dentro do exercício e até o prazo de decadência para o gozo, respeitada a escala de férias mencionada no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** O exercício de referência das férias é o ano civil em que se completa o período aquisitivo.

**§ 2º.** Enquanto não for usufruído todo o período de férias referente a um dado exercício, não poderão ser gozadas as férias relativas ao exercício subsequente.

**§ 3º.** Perderá o direito às férias relativas ao ano anterior o servidor ou empregado público que não gozá-las até 31 de dezembro do ano em curso.

**Art. 4º.** O servidor ou empregado público que se afastar do exercício do cargo em razão de licença sem remuneração somente poderá gozar férias referentes ao exercício em que ocorrer o retorno.

### CAPÍTULO III - DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

**Art. 5º.** Os colaboradores da Facepe farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 1º.** É facultada a participação do período de férias até o máximo de duas etapas, desde que cada etapa dure no **mínimo 05 (cinco) dias** corridos.

**§ 2º.** Todo o período de férias, particionado em etapas ou não, será programado de modo a prever o gozo de no **mínimo 19 (dezenove) dias** corridos no mês de janeiro.

**§ 3º.** O disposto no parágrafo anterior poderá não ser aplicado, em casos excepcionais, para atender exclusivamente a necessidade do serviço, por situação devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência da Fundação.

### CAPÍTULO IV- DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS

**Art. 6º.** As férias dos colaboradores serão organizadas em Escala anual de férias, elaborada pela Unidade de Controle e Registro de Pessoas até o dia 30 de novembro do ano civil anterior ao do período concessivo.

**§ 1º.** A escala anual de férias será elaborada em formulário próprio e deverá conter, para cada servidor, empregado público ou colaborador terceirizado: o exercício ao qual se refere o período de férias planejado, a data de término do período aquisitivo correspondente, o prazo de decadência para o gozo do período de férias, a(s) data(s) de início e fim da(s) etapas de fruição(ões) planejado(s) para o gozo das férias e, quando pertinente, o nome do substituto do colaborador que responderá pelo expediente.

**§ 2º.** A elaboração da escala anual de férias será iniciada pelo encaminhamento do formulários aos chefes das unidades da FACEPE no primeiro dia útil do mês de agosto de cada exercício para coleta da programação anual de férias dos servidores, devendo ser devolvida para a Unidade de Registro de Pessoas até o último dia útil de agosto.

**§ 3º.** As programação de férias será indicada pelos colaboradores no formulário da escala e validada pelo chefe da unidade que indicará, quando necessário, o substituto do colaborador durante seu período de férias;

**§ 4º.** A ausência de manifestação do colaborador quanto à programação de suas férias no prazo e na forma disposta neste artigo, implicará na programação automática das férias em período de 30 (trinta) dias corridos no mês de janeiro.

**§ 5º.** Após o lançamento de todos os dados, a escala de férias da FACEPE será submetida à Coordenadoria de Gestão para análise e posteriormente apresentada à Presidência da Facepe, até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para autorização final.

**Art. 7º.** A Unidade de Controle e Registro de Pessoas lançará no sistema de controle de férias da Secretaria de Administração as informações sobre as férias dos colaboradores da Facepe até 30 de novembro de cada exercício, nos termos da Portaria SAD nº 236/2012 de 28 de fevereiro de 2012.

**Art. 8º.** As férias dos servidores cedidos, requisitados e lotados provisoriamente serão programadas pela FACEPE e comunicadas aos respectivos órgãos cedentes.

### CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES DA ESCALA DE FÉRIAS

**Art. 9º.** A alteração da programação de férias poderá ocorrer por interesse do colaborador ou por necessidade do serviço, devidamente justificada em qualquer hipótese.

**Art. 10.** O deferimento de pedido de alteração da programação de férias fica condicionado à anuência da chefia da unidade, à oitiva da Coordenadoria de Gestão e à autorização da Presidência, devendo a alteração ser requerida com **antecedência mínima de 40 (quarenta) dias**, a contar:

- I. no caso de adiamento, da data do início anteriormente programada;
- II. no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

**Art. 11.** Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do colaborador, sem observância do prazo previsto no artigo anterior, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. afastamento por doença (art. 139 da Lei 6.123/68);
- II. licença para tratamento de saúde (art. 109, II e 115 da Lei 6.123/68);
- III. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 109, III e 125 da Lei 6.123/68);
- IV. licença por motivo de gestação (art. 109, IV e 126 da Lei 6.123/68);
- V. licença para serviço militar obrigatório (art. 109, V da Lei 6.123/68);
- VI. afastamento em razão de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; (art. 170, II Lei 6.123/68);

**Art. 12.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Presidência da Fundação

## CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

**Art. 13.** O colaborador da FACEPE faz jus, durante as férias, à remuneração que lhe for devida com direito a todas as vantagens do seu cargo e/ou função na data da concessão, e o adicional de um terço constitucional de férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o seu gozo.

**Parágrafo único.** Em caso de parcelamento do período de férias, o pagamento do adicional será feito quando da utilização da primeira etapa. (art. 9º, Decreto Estadual 18.973/96).

## CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

**Art. 14.** É vedado:

- I. Levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;
- II. Autorizar a concessão de férias a servidores que, por qualquer motivo, não gozaram integralmente as férias relativas a período anterior. (art. 4º, Decreto Estadual 18.973/96);
- III. Acumular férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, até o máximo de dois períodos, justificadas em cada caso. (art. 2º, Decreto Estadual 18.973/96);
- IV. Converter em pecúnia qualquer período de férias (art. 8º, Decreto Estadual 18.973/96), salvo no caso dos empregados públicos, se a lei assim o permitir;
- V. Suspender ou adiar as férias quando as respectivas vantagens já houverem sido consignadas em folha de pagamento, salvo por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A escala anual de férias, autorizada pela Presidência, será disponibilizada para consulta na rede interna de informática da Facepe e poderá ser acessada *on line* por todos os colaboradores.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão da FACEPE.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2014.

Recife, 04 outubro de 2013.

Diogo A. Simões  
Presidente da FACEPE



55555055526	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SROZA	0133224666
55555055573	FRANCISCO CLAUDIO PELLEIRA DA SILVA	07212671441
55555055579	COSMO JANNIAO MARTINS	0113067400
55555055589	DIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	01065273527
55555055595	EDSON DUARTE DE OLIVEIRA	20000106472
55555055609	ELIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	01171006432
55555055647	ELIANA TATIANA DOS SANTOS	05115920448
55555055681	FRANCISCO EDUARDO GOMES	03110824940
55555055686	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	07116220107
55555055698	ILLZINEIDE LUCRENCIO DE OLIVEIRA	06021006405
55555055739	FRANCISCO JAVIER DOS SANTOS CARLOS	06011004477
55555055750	FUZANGILLA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	07115100426
55555055785	GABRIEL TERRITINO DOS SANTOS	03436137492
55555055820	ISOLINDA MARIA DO GOV CONSELHO SANTOS	09976713745
55555055844	JOSÉ DEMILTON DOS SANTOS SOUZA	0121533475
55555055845	JARDANE MODESTO SILVA	0232201407
55555055875	JOSÉ MIGUEL DA SILVA	02281005450
55555055919	JOSÉ LATISTINA DA SILVA	05011101397
55555055938	JOSÉ FAJIO DOS SANTOS	01231003476
55555055942	JOSÉ WANDERLY RODRIGUES OLIVEIRA	04113771409
55555055975	JOSEFA LOURENÇO DE JESUS	09115920443
55555055978	JOSÉ VILEGA BORGES DE OLIVEIRA	03184133436
55555055987	JUCHENE RASTISTA DA SILVA	06012005333
55555055988	JUNIOR DOS SANTOS VIANA	09035720495
55555055991	JUFONCI DA SILVA	09538709457
55555055992	LEONILDA FERREIRA DE SOUZA	03410114764
55555055993	LUZIA AGOSTINHO ROSA	06708774117
55555055997	MARCELO ROMANO RUIQUEZ DOS SANTOS	07459506442
55555055998	MARIA ALIZIR DA SILVA	05481673490
55555056001	MARIA ANITA LIDAMORIS DA SILVA	0398102414
55555056004	MARIA ANITA REBECA EFEIRA DA SILVA	00427637403
55555056005	MARIA APARECIDA FOCIANO DE SILVA	06011017450
55555056006	MARIA DE TANIA OLIMPIA MOLESTO	01075174432
55555056004	MARIA CRISTINA DA SILVA	01501155579
55555056004	MARIA DAIANA EVANGELISTA	06711001100
55555056010	MARIA GERMÁIA DA SILVA	0371775480
55555056017	MARIA DO BOM CONSELHO DE SOUZA	20191620472
55555056024	MARIA ILMA ERFITE DE ALENCAR	00923511003
55555056029	MARIA DO BOM CONSELHO BATISTAS DOS SANTOS	07010100010
55555056030	MARIA ESTELLE DA SILVA	03164125330
55555056032	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	08202001117
55555056032	MARIA TACIANA DA SILVA	03638714102
55555056039	MARIA EDUANIA SOAIKEN	06708671451
55555056039	MARIA VALDIRENE RODRIGUES MODESTO	95250342704
55555056043	MARLIUCE AGOSTINHO ROSA	03447150480
55555056044	MONALIZA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	06730929339
55555056048	MARINA BATISTA DOS SANTOS	05309249410
55555056057	ORLANDO DE JESUS DE SOUZA	71281109453
55555056059	MARIA VASCONCELOS	22317723431
55555056060	PEDRO JOAQUIM	04101001025
55555056072	MARIA CIRLEIDE DA SILVA	06134510472
55555056080	RAMMUNA DO SOCORRO DOS SANTOS	07217152452
55555056088	PEDRO RAFAEL DA SILVA	07250000000
55555056093	RAMMUNA SILVÂNIA DE OLIVEIRA	01600258454
55555056095	RUSINA CELIA FURTADO BATISTA DE ALCAUDE	07822409431
55555056105	ROGÉRIA UMBRÂNIA DE SOUZA	08421595458
55555056121	ROZEMELDA ALVES DE OLIVEIRA	07195110444
55555056126	SANDRA RAQUELA DA SILVA	07016598428
55555056129	SEBASTIÃO JANAINA PEIXEIRA DA SILVA	00103625157
55555056159	TEREZINHA CELESTINA OLIVEIRA SANTOS	00040171108
555550561645	VANILDEMAR PEREIRA DE SOUZA	20270160093
55555056175	VANINI LUZA RANGELICA DA SILVA	06111811433
55555056177	VILANDINA DE OLIVEIRA FERREIRA	04040723400
55555056180	WAGNER FERREIRA DA SILVA	07430299420
55555056183	WANDERSON SILVA DE MEDEIROS	63340011324
555550560979	LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	07241819426
55555056002	MARCELIANO JOSE CANTIL DA SILVA JUNIOR	75707340391

Hélio Guitarras Figueiredo Lima  
Dirigente Presidente

(F)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER

(F)

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO N° 36.102, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, considerando o disposto na Lei

Complementar n° 139, de 31 de dezembro de 2010 e 181, de 22 de setembro de 2011, os termos do Decreto n° 37.935, de 02 de

março de 2012, a mediante deliberação da Comissão Administrativa Pementaria do Acompanhamento e do Encadramento e dos

Programas Funcionais (Processo n° 0843/12). RESOLVE

I – Determinar a implementação da terceira e última etapa do encadramento, pelo critério da titulação ou qualificação profissional da

empresária abrindo recrutamento, prorrogado do cargo de Analista em Gestão Autárquica, mantendo o atual nível de encadramento, na

repetitiva diária e base que ocorre, com efeito imediato e partir do 01 de outubro de 2013.

II – Manter o Vencimento Graduação para a Matriz da Vencimento Capacitação.

III – Fazer em 10(dez) dias inteiros, o prazo para a apresentação de recurso pelos interessados, a contar da data de publicação da

presente portaria.

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR  
Dirigente Presidente

PORTARIA N° 121 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO N° 36.102, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, e considerando o disposto nas Leis

Complementares n° 139, de 31 de dezembro de 2010 e 181, de 22 de setembro de 2011, os termos do Decreto n° 37.935, de 02 de

março de 2012, a mediante deliberação da Comissão Administrativa Pementaria do Acompanhamento e do Encadramento e dos

Programas Funcionais (Processo n° 0843/12). RESOLVE

I – Determinar a implementação da terceira e última etapa do encadramento, pelo critério da titulação ou qualificação profissional da

empresária abrindo recrutamento, prorrogado do cargo de Analista em Gestão Autárquica, mantendo o atual nível de encadramento, na

repetitiva diária e base que ocorre, com efeito imediato e partir do 01 de outubro de 2013.

II – Manter o Vencimento Graduação para a Matriz da Vencimento Capacitação.

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

X –

XI –

XII –

XIII –

XIV –

XV –

XVI –

XVII –

XVIII –

XIX –

XX –

XXI –

XXII –

XXIII –

XXIV –

XXV –

XXVI –

XXVII –

XXVIII –

XXIX –

XXX –

XXXI –

XXXII –

XXXIII –

XXXIV –

XXXV –

XXXVI –

XXXVII –

XXXVIII –

XXXIX –

XL –

XLI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –

XLIII –

XLIV –

XLV –

XLVI –

XLVII –

XLVIII –

XLIX –

XLX –

XLXI –

XLII –&lt;/